



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

Lei 17472 - 2 de Janeiro de 2013

---

Publicado no [Diário Oficial nº. 8868](#) de 2 de Janeiro de 2013

**Súmula:** Eleva a Comarca de São Miguel do Iguçu da entrância inicial para a entrância intermediária, e altera os dispositivos que especifica, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Comarca de São Miguel do Iguçu, de entrância inicial, elevada para entrância intermediária, desmembrando-se o Juízo Único em 2 (duas) Varas distintas, nos termos do art. 225 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 263 da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar acrescido do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 263. Fica criado nas Comarcas de entrância intermediária o seguinte:

I - ...

(...)

XXXVIII – na Comarca de São Miguel do Iguçu:

**a)** Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

**b)** Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família.”

**Art. 3º** Art. 3º Fica alterado o inciso II, do art. 264, da Lei Estadual nº 14.277/2003, que passa a vigorar acrescido da alínea “n”, com a seguinte redação:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

“Art. 264. Ficam elevadas de entrância as seguintes Comarcas:

I - ...

(...)

II - à entrância intermediária as Comarcas de:

a) ...

(...)

n) São Miguel do Iguaçu.”

**Art. 4º** Fica criado 1 (um) cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária para a Comarca de São Miguel do Iguaçu.

**Art. 5º** Fica criado 1 (um) cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de provimento em comissão, simbologia 1-C, na estrutura do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, destinado ao assessoramento do Juiz de Direito da Vara ora criada na Comarca de São Miguel do Iguaçu, nos termos da Lei nº 16.957 de 05 de dezembro de 2011, passando a integrar o Anexo III, Tabela 2 da Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, consolidado no Anexo II da Lei nº 14.807, de 20 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** O cargo criado na forma do caput é privativo de Bacharel em Direito.

**Art. 6º** Ficam alterados os Anexos I, II, Tabela 2, IV, V e IX, Tabela 1, da Lei referida no artigo 1º.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2013.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

*Carlos Alberto Richa*

*Governador do Estado*

*Maria Tereza Uille Gomes*

*Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos*

*Loriane Leisli Azeredo*

*Diretora Geral da CASA CIVIL*